



## SUMÁRIO

### LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS ..... 1

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS. .... 1

## LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS.

A secretaria Municipal de Educação do Município de Fátima – TO vem por meio de sua Procuradoria Geral do Município, e;

Considerando os termos Ata de Registro nº 001/2025, e oriundas do Processo Licitatório nº 1971/2024 – Pregão Eletrônico nº 002/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA COMO, NOTBOOK, COMPUTADOR E NOBREAK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FÁTIMA - TO, o qual esta empresa configura como vencedora dos itens 03 e 04, do devido processo;

Considerando a notificação de entrega para a empresa T. HEBLT COMERCIAL LTDA, CNPJ: 55.847.501/0001-08, ENDEREÇO: Q ARNE 12 ALAMEDA 2 PAC, S/N, LOTE 02 PAC 02 SALA 06 - PLANO DIRETOR NORTE, FONE: 6392905095, EMAIL:



**JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL

t.heblet.comercial@gmail.com, datada do dia 26/03/2025, onde a mesma não manifestou nenhum retorno para a Secretaria Municipal;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no referido Edital e Ata de Registro de Preços e no artigo 155 da lei 14.133;

*Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*  
*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III - dar causa à inexecução total do contrato;*

*Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - impedimento de licitar e contratar;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

*§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*

*I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*

*II - as peculiaridades do caso concreto;*

*III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

*Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - impedimento de licitar e contratar;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

*§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*

*I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*

*II - as peculiaridades do caso concreto;*

*III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

*V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).*

*§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Grifo nosso.*

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial da União, e do Município de Fátima - TO no endereço eletrônico: [www.fatima.to.gov.br](http://www.fatima.to.gov.br).

Fátima – TO, 01 de abril de 2025.

GERBSON CLEYTON PEREIRA ALVES  
GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE SUSPENDER TEMPORÁRIAMENTE DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS a empresa NOME: T. HEBLT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 55.847.501/0001-08, ENDEREÇO: Q ARNE 12 ALAMEDA 2 PAC, S/N, LOTE 02 PAC 02 SALA 06 - PLANO DIRETOR NORTE, FONE: 6392905095, EMAIL: t.heblet.comercial@gmail.com.